



Jornal Oficial dos Municípios

DO ESTADO DO MARANHÃO

www.jornaloficial-ma.com.br

ANO II

SÃO LUÍS – MA, 01 DE FEVEREIRO DE 2008

EDIÇÃO Nº 97

4 PÁGINAS

MAIS SAÚDE: MUNICÍPIOS JÁ PODEM ORGANIZAR O NASF PARA ATENDER A POPULAÇÃO.

O ministro da Saúde, José Gomes Temporão autorizou a implementação dos Núcleos de Apoio à Saúde da Família (Nasf), que reunirão profissionais de diversas áreas no atendimento à população.

A partir de agora, os municípios podem dar início ao

projeto de criação do Nasf para atender a população local. Os núcleos integram o Mais Saúde, plano estratégico de saúde lançado em dezembro do ano passado e que contém ações para a ampliação da assistência e qualificação do Sistema Único de Saúde até 2011.

PÁGINA 2

ATOS ADMINISTRATIVOS

AVISO

Prefeitura Municipal de São José de Ribamar.....02

Prefeitura Municipal de Tufilândia.....02

CONVÊNIO

Prefeitura Municipal de Arari.....03

DECRETO

Prefeitura Municipal de Presidente Dutra.....03

RESENHA DE CONTRATO

Prefeitura Municipal de Icatu.....03

ÓRGÃOS DISTRIBUÍDOS

- ARQUIVO PÚBLICO
- ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
- BIBLIOTECA PÚBLICA DO ESTADO
- CASA CIVIL
- CÂMARAS MUNICIPAIS
- COMARCAS
- CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
- CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO
- DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
- FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL
- JUSTIÇA FEDERAL JUSTIÇA FEDERAL
- MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO
- ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
- PALÁCIO DO GOVERNO
- PREFEITURAS
- PROMOTORIA DOS MUNICÍPIOS
- PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA
- PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
- PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
- TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO
- TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
- TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
- TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Mais Saúde: Municípios já podem organizar o Nasf para atender a população.

O ministro da Saúde, José Gomes Temporão autorizou a implementação dos Núcleos de Apoio à Saúde da Família (Nasf), que reunirão profissionais de diversas áreas no atendimento à população. A partir de agora, os municípios podem dar início ao projeto de criação do Nasf para atender a população local. Os núcleos integram o Mais Saúde, plano estratégico de saúde lançado em dezembro do ano passado e que contém ações para a ampliação da assistência e qualificação do Sistema Único de Saúde até 2011.

Os Núcleos de Apoio à Saúde da Família são uma iniciativa que vai ampliar o número de profissionais vinculados às equipes do Saúde da Família (SF). Os núcleos reunirão profissionais das mais variadas áreas de saúde, como médicos (ginecologistas, pediatras e psiquiatras), professores de Educação Física, nutricionistas, acupunturistas, homeopatas, farmacêuticos, assistentes sociais, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, psicólogos e terapeutas ocupacionais. Esses profissionais atuarão em parceria e em conjunto com as equipes do Saúde da Família.

O objetivo dos núcleos é ampliar a abrangência e o escopo das ações da atenção básica, complementando o trabalho das equipes do SF. Podem ser instituídos dois tipos de Nasf: Nasf 1 e Nasf 2. O Nasf 1 deve ter, no mínimo, cinco profissionais de diferentes áreas, de acordo com as mencionadas acima – um núcleo não poderá ter dois nutricionistas, por exemplo. Cada núcleo deverá estar vinculado a, no mínimo, oito e, no máximo, 20 equipes do SF.

Excepcionalmente, em municípios da região Norte com até 100 mil habitantes, o Nasf 1 poderá estar vinculado a, no mínimo, cinco equipes do SF. Cada Nasf 1 implementado (após aprovação do projeto do município no Conselho Municipal de Saúde e na Comissão Intergestores Bipartite do estado) receberá do Ministério da Saúde R\$ 20 mil mensais para a manutenção.

O Nasf 2 deve ter, no mínimo, três profissionais de diferentes áreas, estar vinculado a, no mínimo, três equipes do SF e só poderá ser implementado um núcleo por município.

Esse município precisa ter densidade populacional abaixo de 10 habitantes por quilômetro quadrado, de acordo com os dados do IBGE de 2007. Por mês, o ministério repassará R\$ 6 mil a cada Nasf 2 implementado.

Atividades – Os profissionais de cada núcleo devem identificar, em conjunto com a as equipes do SF e a comunidade, as atividades, as ações e as práticas a serem adotadas com cada área coberta. Fazem parte da estratégia de atuação dos núcleos promover a saúde e a qualidade de vida, como estratégia de prevenção de doenças. Por essa razão, destaca-se a importância da atuação multiprofissional, com professores de Educação Física e nutricionistas, entre outros.

Entre as inúmeras ações, os Nasf devem: desenvolver atividades físicas e práticas corporais; proporcionar educação permanente em nutrição; contribuir para a ampliação e valorização da utilização dos espaços públicos de convivência; implementar ações em homeopatia e acupuntura para a melhoria da qualidade de vida; promover ações multiprofissionais de reabilitação para reduzir a incapacidade e deficiências, permitindo a inclusão social; atender usuários e familiares em situação de risco psicossocial ou doença mental; criar estratégias para abordar problemas vinculados à violência e ao abuso de álcool; e apoiar as equipes do SF na abordagem e na atenção aos agravos severos ou persistentes na saúde de crianças e mulheres, entre outras ações.

Implementação – Para implementar o Nasf, o município deve elaborar projeto, contemplando o território de atuação, as atividades que serão desenvolvidas, os profissionais e sua forma de contratação com especificação de carga horária, identificação das equipes do SF vinculadas ao Nasf, e a unidade de saúde que credenciará o Nasf. Esse projeto deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde e pela Comissão Intergestores Bipartite de cada estado. O Nasf foi criado pela portaria ministerial nº 154, publicada no Diário Oficial da União em 25 de janeiro deste ano.

Ministério da Saúde

ATOS ADMINISTRATIVOS

AVISO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR

CONCORRÊNCIA N.º 021/2007. JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO. A Prefeitura Municipal de São José de Ribamar, Estado do Maranhão, através da Comissão Central de Licitação–CCL, torna público o resultado de julgamento de Habilitação da Concorrência n.º 021/2007, cujo objeto é a construção de arquibancada coberta, geral e área de apoio do Estádio de Futebol Dário Santos, de interesse da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Habitação, declarando INABILITADAS às empresas: F. L. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. e VÉRTICE CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA, participantes do certame. Os autos do processo estão com vista franqueada aos interessados para interposição de recurso da decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação deste ato na imprensa oficial. São José de Ribamar/MA 31 de janeiro de 2008. Freud Norton Moreira dos Santos – Presidente/CCL.

AVISO DE JULGAMENTO DE RECURSO. PREGÃO PRESENCIAL N.º 110/2007. A Prefeitura Municipal de São José de Ribamar, Estado

do Maranhão, por intermédio do Secretário Municipal de Governo, torna público o resultado do julgamento do Recurso Administrativo interposto pela licitante L. G. M. COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA., considerando-o IMPROCEDENTE. Acolho a fundamentação deduzida pela Pregoeira, bem como o Parecer da Assessoria Jurídica, mantendo os atos administrativos ocorridos durante a sessão pública realizada no dia 14/12/2007, para, no mérito, RATIFICAR a inabilitação da Recorrente no Pregão nº 110/2007, cujo objeto é a aquisição de merenda escolar para o ano letivo de 2008. O Processo nº 380/2007-SEMED se encontra na Comissão Central de Licitação – CCL, com vista franqueada aos interessados a partir desta publicação. São José de Ribamar/MA, 23/01/2008. RAIMUNDO ROCHA LEAL JÚNIOR. Secretário Municipal de Governo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUFILÂNDIA

TOMADA DE PREÇONº 01/2008/SOPTU. A Comissão Permanente de Licitação-CPL do Município de TUFILÂNDIA(MA), torna público que realizará no dia 19/02/2008, às 9:00 horas, licitação na modalidade Tomada de Preços, do tipo menor preço e contratação por valor global, regida pela Lei nº 8.666/93, bem como pelas condições estipuladas no instrumento convocatório desta competição, visando a obra de 3 Km de pavimentação asfáltica. LOCAL: Auditório da

Prefeitura Municipal de TUFILÂNDIA(MA), situado na Rua do Comércio, nº 191, Centro. O Edital e seus anexos poderão ser examinados gratuitamente pelos interessados em afluir a este certame, ou obtidos mediante o recolhimento da quantia de R\$ 50,00 (cinquenta reais), através de Documentação de Arrecadação Municipal – DAM. Maiores informações no endereço mencionado, ou pelo telefone (98) 3684-1026, das 7h30 às 13h30. TUFILÂNDIA(MA). 04 de fevereiro de 2008. Sid Ronald Mendes Pereira. Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL

CONVÊNIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI

CONVÊNIO Nº 001/2008. CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARARI/MA E A ASSOCIAÇÃO DA DOCTRINA CRISTÃ – ADC, ENTIDADE BENEFICENTE E FILANTRÓPICA, NA FORMA DA LEI, MANTENEDORA DO COLÉGIO ARARIENSE, VISANDO A COOPERAÇÃO FINANCEIRA PARA MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL. O MUNICÍPIO DE ARARI/MA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 06.242.846/0001-14, com sede administrativa sito à Av. Dr. João da Silva Lima, s/nº, Centro, Arari/MA, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. LEÃO SANTOS NETO, e a ASSOCIAÇÃO DA DOCTRINA CRISTÃ – ADC, entidade beneficente e filantrópica, CNPJ 12.122.040/0001-95, com sede na Praça da Bandeira, nº 03, Centro, Arari/MA, entidade mantenedora do COLÉGIO ARARIENSE, doravante denominada ENTIDADE, neste ato representada por seu Presidente, Sr. JOSÉ VALDECI SANTOS MENDES, brasileiro, pároco, portador do RG 286.24194-3 SSP/MA e CIC 225.001.383-72, firmam o presente Convênio, com espeque na Lei Municipal nº 020/2007 e, de acordo estabelecidas: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Constitui objeto do presente Convênio, fornecer apoio financeiro à ADC, com a finalidade de auxiliar na manutenção do ensino fundamental do Colégio Arariense, em decorrência do aumento nos números de alunos inscritos. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES: § 1º – O MUNICÍPIO compromete-se a: I – Transferir os recursos financeiros para execução deste Convênio até o dia 10 (dez) de cada mês no valor de R\$ 14.754,52 (quatorze mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos) durante todo este exercício financeiro; II – As despesas decorrentes deste Convênio correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: FUNDEB – 2008, Elemento de Despesa: 339039 – FUNCIONAMENTO DA REDE DE ENSINO, Dotação: 020205.12.361.0005.2019.0000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. III - Analisar e aprovar a prestação de contas dos recursos da Prefeitura alocados no Convênio. § 2º - A ASSOCIAÇÃO compromete-se a: I - Aplicar os recursos recebidos do Município, exclusivamente na finalidade prevista neste convênio; II - Prestar contas dos recursos recebidos, na forma da legislação vigente; III - Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, devidamente identificada com número do Convênio, ficando à disposição da Prefeitura ou órgãos de controle externo pelo prazo de 5 (cinco) anos; CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES: A ENTIDADE desobriga desde já o MUNICÍPIO por quaisquer débitos de natureza trabalhistas, fiscal ou previdenciária ou responsabilidade junto aos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como junto à órgão de setor privado em decorrência do cumprimento do objeto do presente Convênio. Parágrafo Único – AADC terá total autonomia na execução deste Convênio, sem qualquer ingerência do Município seja quanto a acompanhamento, supervisão, coordenação ou fiscalização. CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO: O presente Convênio terá vigência a contar da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2008. CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO: O presente Convênio poderá ser rescindido sem comunicação prévia, caso ocorra descumprimento das obrigações ora estipuladas sujeitando-se a parte inadimplente à restituição dos valores pagos, acrescidos de juros e correção monetária até a data de devolução. CLÁUSULA SEXTA – DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Arari/MA para dirimir toda e qualquer controvérsia que se fundar neste instrumento, que não puder ser solucionada entre as partes

signatárias. E por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas. Arari/MA, 21 de Janeiro de 2008. Leão dos Santos Neto - Prefeito Municipal

DECRETO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR

DECRETO N.º 001 de 19 de janeiro de 2008. Declara em situação anormal, caracterizada como Situação de Emergência na área do município afetada por Inundação. **A Prefeita Municipal de Presidente Dutra, Estado do Maranhão, Irene de Oliveira Soares**, no uso de suas atribuições legais formuladas no direito que lhe é permitido pela lei orgânica do município de Presidente Dutra em seu artigo 55 parágrafo III, artigo 17 do decreto federal n.º 5.376 de 17 de fevereiro de 2.005, e pela resolução de n.º 003 do Conselho Nacional de Defesa Civil. **CONSIDERANDO 1.** O Elevado Índice Pluviométrico verificado em nossa Região que causou o transbordamento do Córrego Riachinho, atingindo uma média 1,7 metros acima do seu leito normal, fato nunca antes registrado, e provocou a inundação; **2.** Como resultado deste desastre, resultaram os danos materiais, ambientais e os prejuízos econômicos e sociais. **DECRETA: Art. 1º** - Fica declarada a existência de situação anormal provocada por desastre e caracterizada como Situação de Emergência. Parágrafo único. Esta situação de anormalidade é válida apenas para as áreas deste Município, comprovadamente afetadas pelo desastre conforme a Declaração Municipal de atuação Emergencial, Notificação Preliminar de Desastre, Avaliação de Danos e croqui anexo. **Art. 2º** - Fica autorizado a todas as Secretarias Municipais articular todos meios possíveis para sanar a situação calamitosa do bairro prejudicado. **Art. 3º** de acordo com o inciso 4 do artigo 24 da Lei nº 8666/93, e considerando a urgência da situação ora verifica, ficam dispensados de licitações a realização de compras emergências de cestas básicas, medicamentos, e demais suprimentos, e os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de repostas às pessoas atingidas pelo desastre. **Art. 4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo de trinta dias, Parágrafo Único. O prazo de vigência deste Decreto pode ser prorrogado até completar um máximo de 180 dias. **Art. 5.º** Revogam-se as disposições em contrário. **Gabinete da Prefeita Municipal de Presidente Dutra, Estado do Maranhão, em 19 de janeiro de 2008. Irene de Oliveira Soares - Prefeita Municipal**

RESENHA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU

RESENHA DO CONTRATO Nº 000/2008. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU (MA) e FUNDAÇÃO FRANCO-BRASILEIRA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO - FUBRÁS. OBJETO: **SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE PESQUISA, ENSINO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL, CONTENDO PESQUISAS, ESTUDOS, IDENTIFICAÇÃO, CAPACITAÇÃO, LEVANTAMENTO, QUANTIFICAÇÃO DE VALORES PARA PROCESSO LICITATORIO COM OBJETIVO DE LICITAR, na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL e do tipo MAIOR OFERTA, a FOLHA DE FORNECEDORES DO MUNICÍPIO ICATU, licitar na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL, e do tipo MAIOR OFERTA, a FOLHA DE PAGAMENTO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO DO MUNICÍPIO DE ICATU, licitar na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL, e do tipo MAIOR OFERTA a CENTRALIZAÇÃO DA ARRECAÇÃO DE TRIBUTOS DA PREFEITURA DE ICATU, licitar na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL, e do tipo MAIOR OFERTA a EXCLUSIVIDADE DE REALIZAÇÃO DE IMPRESTIMOS CONSIGNADOS PARA OS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU, para o Município de ICATU (MA).** DATA DA ASSINATURA: 31 de janeiro de 2008. BASE LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8.666/93 e Processo Administrativo N.º 001/2008. PRAZO DE VIGENCIA: 12 MESES contados a partir da data de sua assinatura. ASSINAM: JUAREZ ALVES LIMA – PREFEITO e MAURICIO JOSE ALVES PEREIRA – REPRESENTANTE DA CONTRATADA. PUBLIQUE-SE. JUAREZ ALVES LIMA - PREFEITO.

NORMATIZAÇÃO DO JORNAL OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

O **Jornal Oficial dos Municípios**, instituído pela Federação dos Municípios do Estado do Maranhão – FAMEM, tem como objetivo primordial auxiliar os gestores municipais no cumprimento ao princípio constitucional da publicidade, dando divulgação em nível estadual, de forma transparente e democrática, de todos os atos administrativos que são de interesse público.

A divulgação se dará de duas formas: a impressa, que será distribuída pelos Correios a todos os órgãos competentes (Prefeituras, Câmaras, Comarcas, Tribunais, Ministério Público, Assembléia, bibliotecas e demais interessados) e a eletrônica, que estará disponível no site www.jornaloficial-ma.com.br.

A produção e circulação do jornal obedecerão ao seguinte

RECEBIMENTO		PUBLICAÇÃO
DATA	HORÁRIO	
2ª Feira	Até as 14:00 horas	3ª Feira
3ª Feira	Até as 14:00 horas	4ª Feira
4ª Feira	Até as 14:00 horas	5ª Feira
5ª Feira	Até as 14:00 horas	6ª Feira

Características técnicas:

Formato: 21 x 29,7 cm (fechado)

Cor: Preto e Branco

Fonte: tamanho 8

Número de Páginas: Determinado pela demanda

Publicação: Diária

Tiragem: 1.000 exemplares

Para divulgar as publicações oficiais no Jornal Oficial dos Municípios, as prefeituras deverão seguir a seguinte normatização:

Da adesão:

O Prefeito deverá encaminhar um projeto de lei à Câmara Municipal, tomando o **Jornal Oficial dos Municípios** o órgão de imprensa oficial para a divulgação de todos os seus atos administrativos, sendo que após a sua aprovação, deverá ser encaminhada uma cópia para o endereço desta Federação, como também, pelo e-mail redacao@jornaloficial-ma.com.br e por um dos fax (98) 3248-0499 / 3226-9134 / 3226-9107 / 3248-1704 / 3248-1684 / 3226-7945.

Após o encaminhamento da lei, o prefeito deverá fazer o preenchimento da ficha de cadastramento, disponível no site, onde colocará entre outras informações, o nome de dois funcionários autorizados a terem acesso por meio de senha ao sistema de web mail do jornal para enviar e receber matérias.

Do recebimento:

▶ O material deve ser encaminhado por e-mail (redacao@jornaloficial-ma.com.br) ou entregue pessoalmente na FAMEM em disquete ou CD (acompanhado por uma cópia impressa);

▶ As matérias enviadas pela internet deverão utilizar obrigatoriamente o sistema de web mail do jornal, disponível no site (www.jornaloficial-ma.com.br);

▶ Todo o material enviado para publicação deverá ser acompanhado por uma autorização;

▶ O e-mail terá um sistema automático de confirmação de recebimento e o seu conteúdo será arquivado;

▶ O material entregue pessoalmente na FAMEM deverá ser protocolado no setor da recepção do jornal.

A formatação:

As matérias encaminhadas por e-mail, disquete ou CD-ROM deverão obedecer à seguinte formatação: o editor de textos utilizado deve ser o "Word"; o corpo da letra (tamanho) pode ser 11 ou 12; usar espaçamento simples entre linhas; a largura do texto terá o mínimo de 14,5 cm e o máximo de 15 cm; texto na cor preta (automática); selecionar fonte (estilo) Arial ou Times New Roman, com alinhamento justificado.

Nome do arquivo:

Solicita-se, também, que o nome do arquivo esteja relacionado ao conteúdo da matéria enviada, lembrando, ainda, que para assegurar a veiculação no próximo dia útil é preciso que a matéria seja enviada até às 14:00 horas.

Da publicação:

▶ Só serão divulgadas no **Jornal Oficial dos Municípios** as publicações de municípios que aprovarem nas Câmaras Municipais o projeto de lei que autoriza as prefeituras a instituírem o jornal como órgão oficial dos municípios;

▶ As publicações oficiais das prefeituras serão distribuídas no jornal por ordem alfabética dos municípios obedecendo a seguinte ordem: leis e decretos, portarias, resoluções, extrato de contrato, entre outros.

▶ O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade do município que enviou o material para publicação;

▶ Ficará facultado aos municípios publicarem as matérias em veículos de comunicação locais e demais órgãos de imprensa;

▶ Publicações de portarias, decretos, leis, contratos administrativos meramente locais, entre outras, poderão fazer-se, unicamente, no **Jornal Oficial dos Municípios**.

▶ Algumas publicações ainda deverão ser realizadas pela Imprensa Oficial do Estado ou da União, quando se tratar de convênios ou outra forma de parceria com esses outros entes federativos.

▶ O **Jornal Oficial dos Municípios** será publicado no site simultaneamente à publicação impressa.

▶ O Jornal Oficial dos Municípios não circulará aos sábados, domingos e feriados.

Da distribuição:

▶ A FAMEM enviará exemplares do **Jornal Oficial dos Municípios** para cada prefeitura semanalmente.

▶ Os exemplares extras do **Jornal Oficial dos Municípios** deverão ser solicitados com antecedência.

Do armazenamento:

▶ O material finalizado será armazenado em CD e em encadernações mensais;

▶ Os e-mails recebidos serão armazenados na rede em espaço de acesso restrito;

▶ O material ficará acessível para consulta das prefeituras no site do Jornal: www.jornaloficial-ma.com.br

Obs.: A aceitação dos atos administrativos divulgados neste jornal estão condicionadas à verificação de sua autenticidade na Internet,